



LEI ANTICORRUPÇÃO E A CRPJ

Comissão Permanente
de Responsabilização
da Pessoa Jurídica

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	3
2. COMISSÃO PERMANENTE DE RESPONSABILIZAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA - CRPJ	9
3. PROCEDIMENTO PRELIMINAR DE INVESTIGAÇÃO.....	11
4. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO (PAR).....	12
5. PROGRAMA DE INTEGRIDADE	14
6. TERMO DE COMPROMISSO	15
7. ACORDO DE LENIÊNCIA	16
8. FLUXOGRAMA DO PODER EXECUTIVO	17
9. PORTAL DA CRPJ	18

1. APRESENTAÇÃO



Atendendo a compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, em linha com a Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimentos Sustentáveis (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), a Lei Anticorrupção representa um grande avanço ao estabelecer uma nova forma de responsabilização, no âmbito civil e administrativo, das pessoas jurídicas que, independentemente da comprovação da culpa, praticarem atos de corrupção contra a administração pública estadual.

O QUE É?



A Lei Anticorrupção dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública estadual

DE QUANDO É?



A Lei Anticorrupção Estadual nº 15.228 foi publicada no dia 25 de setembro de 2018.

A Lei Anticorrupção Federal nº 12.846 foi publicada no dia 2 de agosto de 2013, com vigência 180 dias após.

A QUEM SE APLICA?



- Sociedades empresárias e simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado;
- Fundações;
- Associações de entidades ou pessoas;
- Sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente;
- Concessionárias e permissionárias de serviços públicos.

SUJEITOS QUE PODEM SOFRER ATOS LESIVOS



Administração pública (nacional ou estrangeira) **em sentido amplo**

Direta: secretarias e órgãos

Indireta: fundações, autarquias e estatais.

CORRUPÇÃO, FRAUDE E ATOS RELACIONADOS



- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
- comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- atos lesivos em temas de licitações e execução de contratos;
- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de

órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional

Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações)

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos na referida Lei.

- Infrações que ensejam a apuração e o julgamento conjunto com a Lei Anticorrupção, em razão da sua gravidade:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

(...)

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

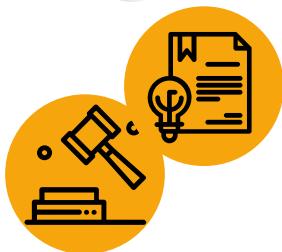
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- Rito Procedimental: Lei Estadual nº 15.228/18 e Decreto nº 55.631/20

OS ATOS DESCritos NESTA LEI NÃO EXCLuem A RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, CIVIL E CRIMINAL DAS PESSOAS JURÍDICAS PELA PRÁTICA DE OUTROS ATOS.

PRINCIPAL INOVAÇÃO DA LEI



Responsabilização **objetiva** da pessoa jurídica, sem necessidade de comprovar dolo ou culpa, apenas dano e nexo de causalidade

SANÇÕES

PUBLICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA DECISÃO CONDENATÓRIA



Em meios de comunicação de grande circulação

Afixação de edital no estabelecimento

No sítio eletrônico da empresa

MULTA



0,1% a 20% do faturamento bruto

Até R\$ 60.000.000,00

Nunca inferior à vantagem auferida

As sanções são aplicadas isolada ou cumulativamente de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

Não excluem, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado

Na esfera judicial, podem ser aplicadas outras sanções:

- Perda de ganhos direta ou indiretamente decorrentes da infração;
- Proibição de receber incentivos, subsídios públicos por 1 a 5 anos;
- Suspensão parcial de atividades;
- Dissolução compulsória.

SERÃO LEVADOS EM CONSIDERAÇÃO NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

GRAVIDADE DA INFRAÇÃO

EFETO NEGATIVO DA INFRAÇÃO

VANTAGEM AUFERIDA OU PRETENDIDA

SITUAÇÃO ECONÔMICA DO INFRATOR

COOPERAÇÃO DO INFRATOR

VALOR DOS CONTRATOS COM A ADM. PÚB.

GRAU DE LESÃO OU PERIGO DE LESÃO

CONSUMAÇÃO OU NÃO DA INFRAÇÃO

EXISTÊNCIA DE PROGRAMA DE COMPLIANCE

2. COMISSÃO PERMANENTE DE RESPONSABILIZAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA - CRPJ

COMPOSTA POR AUDITORES DA CAGE E PROCURADORES DO ESTADO

COMISSÃO PROCESSANTE

DERIVADA DA COMISSÃO PERMANENTE

PRINCIPAIS COMPETÊNCIAS:



- Promover as diligências cabíveis
- Solicitar informações a outros órgãos e entidades
- Requisitar documentos
- Determinar a oitiva do representante legal da empresa e das testemunhas
- Realizar acareação

A CAGE tem competência para analisar programas de integridade e, também, possui, como **órgão de controle interno do Estado, competência exclusiva** de auditar os Processos Administrativos de Responsabilização

QUAL O PAPEL DA CRPJ?



A CAGE e a PGE **terão competência concorrente com as autoridades máximas** dos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo para **instaurar, processar e julgar** PAR



3. PROCEDIMENTO PRELIMINAR DE INVESTIGAÇÃO

DESTINA-SE À COLETA DE ELEMENTOS SUFICIENTES
PARA A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
DE RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

CARACTERÍSTICAS DO PROCEDIMENTO PRELIMINAR



CARÁTER NÃO
PUNITIVO



INSTAURADO E
JULGADO PELA
AUTORIDADE
MÁXIMA DE
CADA ÓRGÃO



INQUISITORIAL



COMPETÊNCIA
CONCORRENTE
CAGE E PGE



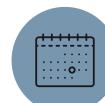
SIGILOSO



COMISSÃO COM
3 SERVIDORES



ANTERIOR
AO PAR



DURAÇÃO
DE 30 DIAS
PRORROGÁVEIS

4. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO (PAR)

O QUE É?



Serve para apurar a responsabilidade administrativa ou civil da pessoa jurídica em relação aos atos enquadrados na Lei Anticorrupção

QUEM PODE INSTAURAR O PAR?

Instaurado e julgado pela **autoridade máxima** de cada órgão ou entidade



- | | |
|---------------|----------------------|
| → EXECUTIVO | → MINISTÉRIO PÚBLICO |
| → LEGISLATIVO | → TRIBUNAL DE CONTAS |
| → JUDICIÁRIO | → DEFENSORIA PÚBLICA |

De ofício ou mediante denúncia ou representação, observados o contraditório e a ampla defesa

CARACTERÍSTICAS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO



CARÁTER PUNITIVO



INSTAURADO E JULGADO PELA AUTORIDADE MÁXIMA DE CADA ÓRGÃO, COM PUBLICAÇÃO NO DOE



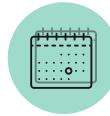
COMPETÊNCIA CONCORRENTE CAGE E PGE



COMISSÃO, COM 3 OU MAIS SERVIDORES, SENDO QUE NO PODER EXECUTIVO PRECISA DE UM MEMBRO DA PGE E UM DA CAGE



APÓS INSTAURAÇÃO, CIÊNCIA AO MP E AO TCE, ALÉM DE, NO PODER EXECUTIVO, À PGE E À CAGE



DURAÇÃO DE 180 DIAS, PRORROGÁVEL UMA ÚNICA VEZ

5. PROGRAMA DE INTEGRIDADE

O QUE É?



Os Programas de Integridade constituem um conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de **prevenir, detectar e sanar** desvios, fraudes e atos ilícitos. São estruturados, aplicados e atualizados de acordo com as características e riscos das atividades da pessoa jurídica que, por sua vez, deve garantir a efetividade do Programa de Integridade, através de constante aprimoramento e aperfeiçoamento.

COMPETÊNCIA PARA AVALIAR



A Cage tem a competência exclusiva para **avaliar os Programas de Integridade** para todos os fins previstos na Lei Anticorrupção, ou seja: tanto nos processos administrativos instaurados com base na referida norma e decorrentes de eventuais acordos de leniência, quanto na verificação do cumprimento da exigência legal estabelecida para celebração de determinados contratos administrativos com a administração pública estadual.

6. TERMO DE COMPROMISSO

O QUE É?



O termo de compromisso é um instrumento administrativo negocial firmado entre o Estado e a pessoa jurídica que reconhece sua responsabilidade por atos lesivos contra a administração pública. Tem como objetivo promover a responsabilização célere, proporcional e colaborativa, estimulando a cultura de integridade no setor privado.

É uma alternativa mais simples e ágil ao processo sancionador completo, aplicável quando não for cabível acordo de leniência.

QUEM PODE CELEBRAR?



A celebração do termo de compromisso é de competência conjunta do Procurador-Geral do Estado e do Contador e Auditor-Geral do Estado, no âmbito da Comissão Permanente de Responsabilização da Pessoa Jurídica (CRPJ/RS).

Na CRPJ/RS, o termo de compromisso está regulamentado pela Instrução Normativa Conjunta nº 02, de 14 de maio de 2025.

7. ACORDO DE LENIÊNCIA

O QUE É?



O acordo de leniência é um instrumento negocial para auxiliar o combate à corrupção, prevendo infrações menores para pessoas jurídicas que praticarem atos lesivos previstos na Lei Anticorrupção e/ou Lei de Licitação, que livremente colaborarem efetivamente com investigações e o processo administrativo

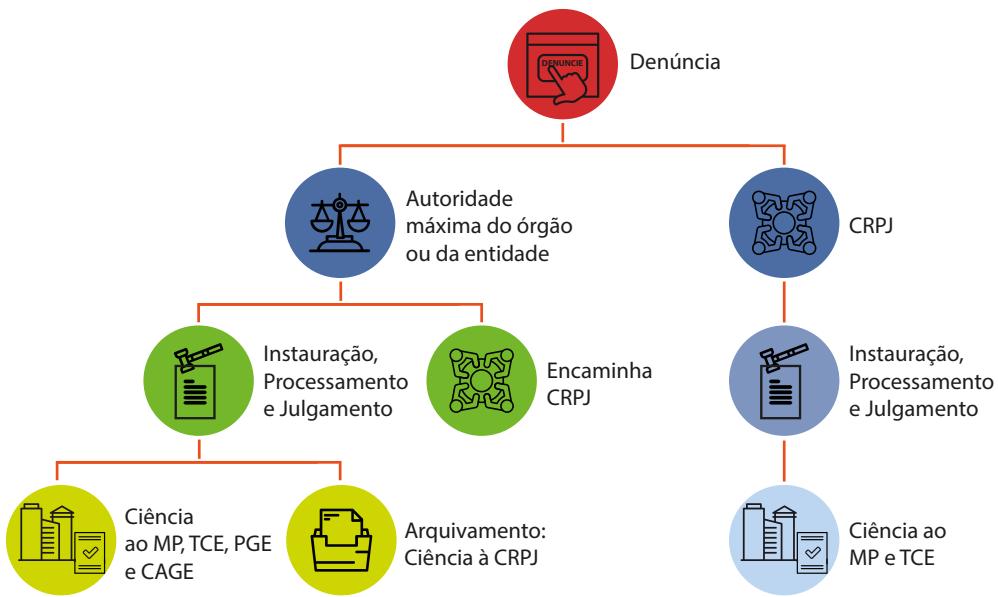
QUEM PODE CELEBRAR?



A celebração do acordo de leniência é de competência da Procuradoria-Geral do Estado no âmbito dos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo, e da autoridade máxima de cada órgão ou entidade dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, permitida a delegação.

Na PGE/RS, o acordo de leniência está regulamentado pela Resolução nº 281, de 28 de julho de 2025.

8. FLUXOGRAMA DO PODER EXECUTIVO



9. PORTAL DA CRPJ



The image shows a smartphone displaying the official website of the Public Defender's Office of Rio Grande do Sul (PGE-RS) for the CRPJ (Anticorruption) section. The website has a green header with the text 'Anticorrupção (CRPJ)'. Below the header, there is a sidebar with links to 'A Lei Anticorrupção Estadual' and other sections like 'Processo Administrativo', 'Acordo de Leniência', and 'Programa de Integridade'. The main content area is titled 'A Lei Anticorrupção Estadual' and explains the law's purpose and application. It also features a section titled 'O que é a Lei Anticorrupção?' with a small icon of a hand holding a shield.



pge.rs.gov.br/crpj



[cage.fazenda.rs.gov.br/
lei-anticorrupcao-e-integridade](http://cage.fazenda.rs.gov.br/lei-anticorrupcao-e-integridade)

LEI ANTICORRUPÇÃO E A CRPJ

Comissão Permanente
de Responsabilização
da Pessoa Jurídica



Procuradoria-Geral do Estado



Comissão Permanente
de Responsabilização
da Pessoa Jurídica



CONTADORA E AUDITORIA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL